



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, de 03 de janeiro de 1979

Acrescenta o § 5º ao artigo 51 da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

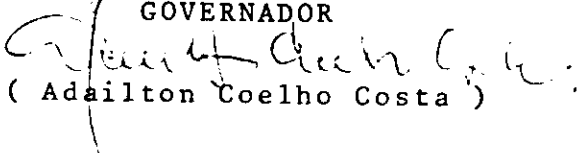
Art. 1º - Ao Artigo 51, da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, fica acrescido o § 5º.

"Os subsídios fixados neste artigo serão atualizados, automaticamente, para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação ou majoração de subsídios dos Deputados Estaduais".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de janeiro de 1979; 91º da Proclamação da República.


(Dorgival Terceiro Neto)
GOVERNADOR


(Adailton Coelho Costa)